



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63

Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261

Telefone: (81) 3543-8114

Site: www.aracoiaba.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04

Av. João José de Freitas, S/N

Telefone: (81) 3543-8553

Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 481, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Cria a Agência Municipal de Meio Ambiente de ARAÇOIABA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Agência Municipal de Meio Ambiente de ARAÇOIABA, autarquia integrante da administração indireta do Município de Araçoiaba, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo e duração indeterminado, sede e foro na Cidade de Araçoiaba, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal.

§ 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Araçoiaba está vinculada à Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência de Meio Ambiente de Araçoiaba, Agência Municipal de Meio Ambiente de Araçoiaba.

Art. 2º São competências da Agência de Meio Ambiente de Araçoiaba:

I - o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

II - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

III - a proposição de normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

Av. João Pessoa Guerra, 5/N | Araçoiaba - PE | CEP: 53600-000
CNPJ: 07.613.863/0001-63 | Fone: (81) 3543-8079



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 3 de 14



IV – o desenvolvimento e execução de projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

VI - a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

VII - o desenvolvimento de ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

VIII - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX – o desenvolvimento, de maneira direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a Agência de Meio Ambiente de Araçoiaba é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e suas alterações.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município de Araçoiaba, que deverão ser definidas em Instruções Normativas e Resoluções, além de outras normas pertinentes, editadas pela agência.

Art. 4º A Agência de Meio Ambiente de Araçoiaba terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem

Av. João Pessoa Guerra, S/N | Araçoiaba - PE | CEP: 55699-000
CNPJ: 03.613.869/0001-63 | Fone: (81) 3543-8079



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 4 de 14

doados ou repassados pelo Município de Araçoiaba ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. No caso de extinção da autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de Araçoiaba.

Art. 5º Constituirão receitas da Agência de Meio Ambiente de Araçoiaba:

- I – as receitas provenientes das taxas de licenciamento e atividades de monitoramento e fiscalização especificadas no art. 2º desta lei;
- II – os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros entes públicos;
- III – as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;
- IV – as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;
- V – as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;
- VI – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
- VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente e serão operacionalizados pela Agência de Meio Ambiente de Araçoiaba.

Art. 6º A estrutura básica e a organização dos serviços serão estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Agência será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação

Av. João Pessoa Guerra, 5/N | Araçoiaba - PE | CEP: 53690-000
CNPJ: 01.613.860/0001-63 | Fone: (81) 3363-8079



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 5 de 14



superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas em estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

§ 3º A quem ocupar o cargo de Presidente da Agência, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente àquela definida para o Cargo de Secretário Municipal, símbolo CC-1, e os cargos do Conselho Fiscal e de direção, equivalentes a Diretor, símbolo CC-2.

§ 4º Ficam criados 03 (três) cargos de Conselheiro Fiscal, 01 (um) cargo de Presidente e 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e 01 (um) cargo de diretor Financeiro.

§ 5º A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no estatuto da Agência, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A Diretoria será composta por brasileiros, de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no art. 1º, poderá o Poder Executivo:

I – ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da Agência devendo, para tanto, ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho para tanto designado.

II – prestar à Agência todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que prestarem serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 6 de 14

à Agência terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

Parágrafo único. Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à Agência.

Art. 12º Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da Agência, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 13º O Diretor Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente de Araçoiaba responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 232/2010 - (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araçoiaba).

Art. 14º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15º Fica criado, no Município de Araçoiaba, o Destacamento Ambiental, cuja finalidade será a defesa do patrimônio ambiental do Município e prestação de apoio à Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Compete ao Destacamento Ambiental exercer as seguintes atividades:

- I - o patrulhamento ostensivo e preventivo no Município de Araçoiaba, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;
- II - dar suporte às ações da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente;
- III - proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora e belezas naturais;
- IV - defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao meio ambiente;

Av. João Pessoa Guerra, 5/N. | Araçoiaba-PE | CEP: 53690-000
CNPJ: 01.613.860/0001-63 | Fone: (81) 3543-8079



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 7 de 14



V - impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do Bioma Mata Atlântica em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;

VI – apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa, lavrando o respectivo auto de apreensão, e encaminhar aos órgãos públicos competentes;

VII - participar das atividades de Defesa Civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros;

VIII - desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno Municipal.

§ 2º Os agentes integrantes do Destacamento Ambiental deverão realizar curso de qualificação profissional por, no mínimo, 100 (cem) horas anuais.

Art. 16º Fica a Diretoria da Agência autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos, necessárias ao funcionamento da Agência respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 17º O Estatuto da Agência deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 08 de Agosto de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito

Av. João Pessoa Guerra, 5/N | Araçoiaba-PE | CEP: 53690-000
CNPJ: 01.613.860/0001-63 | Fone: (81) 3543-8079



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 8 de 14



EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araçoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I Das Definições e Objetivos

Art. 1º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se entidades e organizações de meio ambiente as que tenham como atividade principal a defesa, proteção e preservação do meio ambiente, com, no mínimo, um ano de registro jurídico.

CAPÍTULO II Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

SEÇÃO I Da Instituição e Composição do Conselho

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão autônomo de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, que tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade da vida humana.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 02 (dois) representantes dos Setores Produtivos da Sociedade;
- III - 01 (um) representantes de Instituições Ambientalistas;
- IV - 01 (um) representantes de Entidades Comunitárias;
- V - 01 (um) representante de Órgãos Fiscalizadores de Profissões.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 9 de 14



§ 1º O titular da Agência Municipal de Meio Ambiente, ou alguém por ele delegado, é membro nato do Conselho.

§ 2º Na representação da sociedade civil, os titulares e seus suplentes deverão pertencer à mesma entidade.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II a V deste artigo, deverão ser indicados através de reuniões prévias entre as entidades interessadas em participar do Conselho.

§ 4º Na ausência de candidatos das entidades elencadas nos incisos II a V deste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, assim como os respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente da condição de titular ou suplente.

Parágrafo único. A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer a alternância da condição de titular e suplente ou vice-versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados/designados por Decreto do Prefeito Municipal que observará os seguintes procedimentos:

I - os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados por ocasião das Conferências Municipais de Meio Ambiente, pelos delegados participantes e;

II - os representantes do Poder Executivo serão os titulares das Secretarias Municipais afins, ou servidores por estes designados.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - oferecer subsídios para a elaboração da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a prevenção e controle da poluição, combate as diversas formas de erosão, o uso e a gestão racionais do solo e dos recursos naturais, bem como sua capacidade de renovação e estabilidade ecológica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 10 de 14



II - atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente no Município;

III - propor ao Executivo a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares;

IV - atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente;

V - incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes a defesa e preservação do ambiente e fomentar a criação de associações de conservação da natureza;

VI - registrar as instituições de meio ambiente atuantes no Município;

VII - desenvolver, pelos meios necessários, uma ação educacional que sensibilize a escola e a sociedade quanto ao dever de defesa e de preservação do ambiente;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações ambientais das entidades governamentais e não governamentais do Município;

IX - decidir, como instância administrativa, independentemente de depósito prévio do seu valor, sobre as penalidades por infrações à normas ou padrões de controle ambiental, impostas pelo Órgão Ambiental competente, segundo a legislação ambiental em vigor;

X - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas à identificar situações relevantes e a qualidade do meio ambiente;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do meio ambiente e;

XIV - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados ao meio ambiente.

SEÇÃO III Da Estrutura e Funcionamento

Av. João Pessoa Correia, 378 | Araçoiaba - PE | CEP: 55690-000
CNPJ: 03.633.860/0001-63 | Fone: (81) 3543-2079



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 11 de 14

Art. 8º O Conselho Municipal de Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

- I - plenário;
- II - diretoria, composta de um Presidente, um Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com mandato de dois anos;
- III - comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário e;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º A Agência Municipal de Meio Ambiente prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, tais como: recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, devendo, para tanto, indicar 3 (três) membros do Poder Público para comporem a Secretaria Executiva.

Art. 10º O Conselho Municipal do Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros. Na ausência daquele, terá direito a um único voto por assunto na Sessão plenária.

Parágrafo único. Todos os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, na falta do titular, e poderão participar das mesmas, quando presentes os titulares, contudo, nesta ocasião, só terão direito à voz.

Art. 11º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, elaborado pelo Conselho nos primeiros noventa dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da diretoria, das comissões e do plenário.

SEÇÃO IV
Do Mandato do Conselheiro

Art. 12º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho, ou a participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. Serão ressarcidas as despesas realizadas com transporte, estadia e alimentação pelos membros do Conselho, no desempenho de atividades resultantes do mandato, desde que devidamente comprovadas.

Art. 13º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual

Av. João Pessoa Guerra, 57M | Araçoiaba - PE | CEP: 53690-000
CNPJ: 01.633.860/0001-03 | Fone: (83) 3353-2079



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 12 de 14



estejam vinculados, apresentado ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 14º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções e;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 15º Nos casos de renúncia, impedimento, falta ou perda do mandato, os membros efetivos do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo único. O pedido de renúncia deverá ser dirigido ao plenário do Conselho, mediante requerimento, devendo ser lido na sessão seguinte de seu recebimento pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 16º As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17º Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Meio Ambiente a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Araçoiaba;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal e;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Av. João Pessoa Guerra, 574 | Araçoiaba - PE | CEP: 55690-000
CNPJ: 01.613.859/0001-65 | Fone: (81) 3563-8079



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 13 de 14



Art. 18º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba, PE, 08 de Agosto de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 391

Página 14 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER DEMANDA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE E VINCULADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NAS MODALIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, MAIS EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, conforme as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência - Anexo I - deste edital, em conformidade com § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e demais legislação aplicável. **Valor Estimado R\$ 419.511,40** (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos). **Data de abertura 21/10/2022, às 10:00** hs, informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08 horas e 13 horas. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site O edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados, no sítio do Município de Araçoiaba - www.aracoiaba.pe.gov.br - e através do e-mail: licitacao@aracoiaba.pe.gov.br.

LUIZ TERTULIANO DE FRANÇA FILHO

Presidente CPL